

Processo n.: @REP 20/00053321

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 008/2020 - Registro de preços e apresentação de proposta para a aquisição e instalação de parques infantis em praças e parques do município

Interessada: World Vision Produtos e Serviços EIRELI.

Procurador: Carlos Junior Muniz da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 448/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da não configuração da irregularidade apontada pela representante no Edital de Pregão Presencial n. 008/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Maravilha, que teve como objeto o registro de preço e apresentação de proposta para a aquisição e instalação de parques infantis em praças e parques do Município.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/DIVJ n. 215/2020**, à Interessada acima nominada, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Maravilha.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC